

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1.651, de 2021, da Senadora Leila Barros, que requer ao Ministro de Estado da Saúde *informações sobre quantitativo de vacinas contra o Covid-19 encaminhados ao Distrito Federal no âmbito do Programa Nacional de Vacinação.*



Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Leila Barros requer sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre o quantitativo de vacinas contra covid-19 encaminhado ao Distrito Federal no âmbito do Programa Nacional de Vacinação.

O documento requer, *in verbis*:

“1. Informação sobre o quantitativo de vacinas contra o Covid-19 encaminhados pelo Ministério da Saúde ao Governo do Distrito Federal mês a mês, discriminando-se os fabricantes.

2. Informação sobre o quantitativo de vacinas contra o Covid-19 aplicadas, segundo as informações da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.”

Segundo a autora do requerimento, o ritmo da vacinação no Distrito Federal está muito aquém do observado em muitos estados, em que pese a União ter distribuído de forma equânime as vacinas contra covid-19 entre as Unidades da Federação.

II – ANÁLISE

O requerimento sob análise tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do Risf enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Não identificamos, portanto, quaisquer obstáculos que impeçam o acolhimento da iniciativa ora em análise.

Há, contudo, que proceder a reparos de ordem redacional para adequar o requerimento à norma culta da língua portuguesa e para dar mais clareza ao texto.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.651, de 2021, com a seguinte redação:

“Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre o quantitativo de vacinas contra covid-19 encaminhado ao Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Nesses termos, requisitam-se:

1. Informação sobre o quantitativo de vacinas contra covid-19 encaminhado pelo Ministério da Saúde ao Governo do Distrito Federal, mês a mês, com a discriminação dos fabricantes.

2. Informação sobre o quantitativo mensal de vacinas contra covid-19 aplicadas, segundo dados informados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal.”

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/21457.76753-40